



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 17 de julho de 2020.

À Empresa
VISA ELETRO EIRELI
CNPJ: 11.186.469/0001-83
Representante legal: Jose Faustino Santana Werneck

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Visa Eletro Eireli.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais referente à Ata de Registro de Preços nº 005/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Visa Eletro Eireli., conforme Comunicação Interna nº 105/2019/GESTÃO, de 05 de junho de 2019, acerca de descumprimento de cláusula contratual, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão, instaurou processo punitivo de nº 4659/2019 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.34, tendo apresentado Defesa Prévia, fls.44-46, que foi submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados, sendo a empresa penalizada com a sanção de Advertência e Multa, fl. 53.

Em face disso, a contratada interpôs Recurso Administrativo, fls. 59-60, no qual, dentre outros argumentos, alega que o atraso na entrega dos materiais teria ocorrido devido a descontinuidade do item 20 (borracha branca nº 20) na marca originalmente licitada e que a solicitação do referido item, por outro de qualidade superior, não teria sido aceita pelo município.

Relata, ainda, que a situação exposta teria sido tema de tratativas por meio de troca de e-mails, que estariam anexados ao recurso interposto. No entanto, tais *e-mails*, não foram enviados. Ressalta-se que esta Administração solicitou, sem êxito, por mais de uma vez, conforme fls. 58 e 65, o envio de tais *e-mails*, a fim de que o julgamento do presente processo fosse substanciado por todos os fatos ocorridos no



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

intuito de afastar qualquer possibilidade de tomada de decisão indevida por desconhecimento de informação..

Dessa forma, em observância ao artigo 17 do Decreto nº 2.260/2012, o processo foi submetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 4659/2019, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fl. 67-69, e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, fl.71, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **VISA ELETRO EIRELI**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 005/2019 encontra-se expirada, não sendo cabível a sanção de advertência, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA - R\$ 981,23 (novecentos e oitenta e um reais, e vinte e três centavos).**

PATRICIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão